

Regulamentação do Uso de Equipamentos Tecnológicos no Espaço Escolar

Com base no Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto

O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Almodôvar deliberou os seguintes procedimentos relativos ao uso de quaisquer equipamentos tecnológicos nos espaços escolares, tendo em conta:

- a alínea r) no artigo 10.º do **Estatuto do Aluno e Ética Escolar**, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que legisla *“não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.”*;
- Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto.

Posto isto foi deliberado:

1. Em todo o espaço escolar (recreios, refeitório e edificado), não é permitida a utilização de *smartphones* ou de outros dispositivos tecnológicos de captura de imagem ou de vídeo com ligação à internet, com as exceções mencionadas na legislação em vigor.
2. À entrada do espaço escolar (portaria):
 - Pré-Escolar e 1º Ciclo, proibida a entrada de qualquer dispositivo referido no ponto 1;
 - No 2º Ciclo, durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço

escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets, tal como previsto pela legislação em vigor;

- 3º Ciclo, aplica-se o mesmo que no 2º Ciclo como previsto no documento “Recomendações às Escolas para Operacionalização das regras e Recomendações sobre uso de Smartphones no Espaços Escolares”;
 - Secundário, os dispositivos eletrónicos mencionados no ponto 1 devem ser obrigatoriamente desligados ou colocados em modo de silêncio e guardados e só podem ser utilizados para trabalhos na Biblioteca Escolar, em Sala de Aula, quando autorizado pelo docente, e durante a sua hora de almoço, exceto no espaço do refeitório.
3. Os discentes, que frequentam a escola sede, são responsáveis pelos seus dispositivos eletrónicos e demais equipamentos e devem protegê-los de perdas, roubos ou danos.
 4. O Agrupamento não se responsabiliza por qualquer incidente relacionado com os dispositivos mencionados, em qualquer circunstância.
 5. Os alunos poderão utilizar os telemóveis/*smartphones* exclusivamente nas situações referidas no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto.
 6. Em caso de extrema necessidade de contacto urgente com o Encarregado de Educação, o discente pode dirigir-se à secretaria do agrupamento e, se a mesma estiver encerrada, o aluno deve dirigir-se a um Docente ou Assistente Operacional.
 7. Os Encarregados de Educação que queiram entrar em contacto com o seu educando devem contactar a secretaria do Agrupamento de Escolas de Almodôvar ou Diretor de Turma.
 8. O incumprimento desta medida implica o que está previsto nos pontos 4 e 5 no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que referem que “A violação pelo aluno do disposto no n.1 constitui infração disciplinar, a qual é

passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Em caso de infração ao disposto, compete aos docentes e aos funcionários dos estabelecimentos de ensino adotar as medidas que se revelem necessárias, adequadas e proporcionais à cessação da conduta ilícita.”

9. Recomenda-se que a utilização dos telemóveis e *smartwatches* por parte de docentes, técnicos especializados e auxiliares de ação educativa aconteça, preferencialmente, em espaços não acessíveis aos alunos.
10. O PES (Programa Educação para a Saúde), a Equipa da Biblioteca Escolar, a Coordenadora da Cidadania e Desenvolvimento e o Serviço de Psicologia e Orientação Vocacional irão dinamizar ações de capacitação para a comunidade educativa no âmbito da promoção da Cidadania Digital (segurança online, gestão do tempo online/offline, privacidade, direitos de autor, entre outros), de acordo com o contexto do AE/Ena e a faixa etária dos alunos.

A presente deliberação produzirá efeitos a partir de 3 de setembro de 2025, sendo aditada ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Almodôvar.

Deliberação Conselho Pedagógico de 2 de setembro de 2025